



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública

para os devidos fins.

Em 24/04/18

Plenário

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Hirne

para relatar,

E. 24/04/18

Alcione

Presidente Cor. sso de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MENSAGEM 015 /GG. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 013, DE 05
DE ABRIL DE 2018, que:

**“Dispõe sobre reajuste do vencimento e
do subsídio dos policiais militares e
bombeiros militares, dos policiais civis,
agentes penitenciários e Procuradores do
Estado, e dá outras providências.”**

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. FRANCISCO LIMMA LULA (PT)

RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas no Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Administração Pública e Política Social o Processo AL nº 16.6844/18: MENSAGEM 015 /GG, Projeto de Lei Ordinária nº 013, de 05 de abril de 2018, que: “Dispõe sobre reajuste do vencimento e do subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos policiais civis, agentes penitenciários e Procuradores do Estado, e dá outras providências” havendo o Sr. Presidente desta Comissão nos designado como Relator da presente matéria.

A apreciação do presente de Projeto de Lei já fora submetida aos regramentos constitucionais e regimentais na oportunidade em que foi apreciada pela dourta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, desta Casa Legislativa.

A signature in black ink, appearing to read "Francisco Limma Lula".

Nesta oportunidade será feita a análise de mérito do projeto de lei em espeque, bem como Das modificações que foram aprovadas anteriormente.

Antes da análise integral do conteúdo do projeto de lei em questão, cabe relatar que o governo do Estado do Piauí tem se esforçado em cumprir as metas fiscais, motivo pelo qual os reajustes dos vencimentos dos servidores públicos não podem ultrapassar ao próprio limite que a lei autoriza, sob as penas da Lei de Responsabilidade Fiscal. O governo sempre busca a melhor adequação dentro do limite supracitado.

O relator entende que a modificação efetuada na CCJ deve ser acolhida, porém foi identificado a necessidade de outras modificações, para tanto propõe a Emenda Aditiva nº 01 que adiante se verá.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que tem como principal objetivo o reajuste do vencimento e do subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos policiais civis, agentes penitenciários e auditores governamentais e Procuradores do Estado no importe de até 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

DO MÉRITO

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, a qual normatiza a iniciativa do Governador do Estado de criar leis que objetive o aumento ou reajuste da renumeração de seus servidores públicos.

Analisando o objetivo proposto no Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, principalmente considerando o fluxo de caixa do Estado do Piauí em suportar o aumento dado a essas categorias e mantendo o equilíbrio financeiro e fiscal do Estado do Piauí.



VOTO

Desta forma, meu voto é pela aprovação do projeto de lei sob análise, com a Emenda Aditiva nº 01.

(X) pela aprovação
pela rejeição.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-Pi, 03 de maio de
2018.**

Dep. FRANCISCO LIMMA LULA

RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 03/05/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Francisco Lula
Lima Lula

Acato o Parecer
da Comissão de Justiça
e Comissão de
Adm. Pública
com as Emendas
Fábio Jr.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 03/05/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Adm. Pública



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICA

MENSAGEM 015 /GG. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 013, DE 05 DE ABRIL DE 2018, que:

“Dispõe sobre reajuste do vencimento e do subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos policiais civis, agentes penitenciários e Procuradores do Estado, e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. FRANCISCO LIMMA LULA

EMENDA ADITIVA nº 01.

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 13, de 05 de abril de 2018 da Mensagem 015/GG que “Dispõe sobre reajuste do vencimento e do subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos policiais civis, agentes penitenciários e Procuradores do Estado, e dá outras providências” passa a ter a seguinte redação:

“III – aplica-se aos inativos e pensionistas dos policiais militares, bombeiros militares e servidores públicos discriminados nos incisos I a VI do caput deste artigo, nos termos da Constituição Federal.” (NR)

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 03 de maio de 2018.

Dep. FRANCISCO LIMMA LULA

Deputado

Wep foá madison
acata a Emenda Wep fromas co
hoime

